O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê. Previna-se.

Prevenção é uma atitude. Um comportamento que exige hábitos simples, que ajudam a evitar a contaminação e a transmissão do vírus da gripe para os outros.

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

NÃO USE MEDICAMENTOS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA.

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

APUCARANA Cidade Educação

AMS

SUS

Ministério da Saúde

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

Prefeitura de Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

APUCARANA Cidade Educação

Apucarana/Pr - 22 a 26 de Março de 2010 - Edição nº 70 - Ano 02 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan - MTb 086/01/43v
Publicado em 26 de Março de 2010

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 022/2010

A Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de Concurso Público nº 024/2008 de 24/04/2008 (Resultado Final);

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado em Concurso Público, para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana na sala da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Rua Miguel Simeão nº. 69, Centro - 3º andar, Apucarana-Pr, no dia **31/03/2010 às 09h00min** sob pena de desistência tácita as seguintes pessoas:

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ord	Nome	Nota Final
48	THIAGO FABRICIO DA SILVA	67.50
49	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS	67.50

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM

Ord	Nome	Nota Final
10	ADRIANA APARECIDA PETERES MENDES	62.50

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ord	Nome	Nota Final
41	KELEN DANIELLE FERREIRA	52.50

Art. 2º - O(s) candidato(s) convocado(s) somente será contratado se obedecidos os REQUISITOS PARA INVESTIDURA previstos no edital de abertura do Concurso Público, a saber:

- A classificação do concurso;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter maioridade civil no ato da nomeação, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade;
- Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral da previdência social relativo a emprego público.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20.
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da nomeação.
- Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional em local e horário a serem determinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde não poderá ser nomeado sendo eliminado. O candidato que não comparecer a data do exame também será eliminado do certame.

Art. 3º - Além do exigido no artigo 2º deverão ser apresentados até a data final de **10.04.2010**, os documentos necessários para a contratação conforme a relação que será entregue na apresentação dos candidatos.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2010.

Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli
Diretora Superintendente

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 023/2010

A Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de Concurso Público nº 086/2009 de 02/12/2009 (Resultado Final);

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados em Concurso Público, para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana na sala da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Rua Miguel Simeão nº. 69, Centro - 3º andar, Apucarana-Pr, no dia **31/03/2010 às 09h00min** sob pena de desistência tácita as seguintes pessoas:

MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL

Ordem	NOME	NOTA FINAL
09	LUIZ GUSTAVO PICCOLI	60
10	ANDRESSA BELANDA CANALLI	60
11	CAROLINE SAMPAIO ALVES NUNES	54

PSICOLOGO COM ESPECIALIZAÇAO EM SAUDE MENTAL

Ordem	NOME	NOTA FINAL
02	RENATA BETIOLI BASSETO	70

Art. 2º - O(s) candidato(s) convocado(s) somente será contratado se obedecidos os REQUISITOS PARA INVESTIDURA previstos no edital de abertura do Concurso Público, a saber:

- A classificação do concurso;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter maioridade civil no ato da nomeação, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade;
- Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral da previdência social relativo a emprego público.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20.
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da nomeação.
- Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional em local e horário a serem determinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde não poderá ser nomeado sendo eliminado. O candidato que não comparecer a data do exame também será eliminado do certame.

Art. 3º - Além do exigido no artigo 2º deverão ser apresentados até a data final de **10/04/2010**, os documentos necessários para a contratação conforme a relação que será entregue na apresentação dos candidatos.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2010.

Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli
Diretora Superintendente

COMPRAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010 **TIPO:** Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, para contratação de serviços de seguros para as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Popular, Vigilância em Saúde, Natta, SAMU, Almoxarifado, Escola da Gestante, Centro Infantil, CAPS-I, CAPS-AD, pertencentes a esta Autarquia Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R$ 42.533,47 (Quarenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).
Data de Realização: 01/04 /2010 às 09:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240
Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 22 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2010 **TIPO:** Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de **MÓVEIS SOB MEDIDA**, para atender a **Unidade Básica de Saúde Caixa de São Pedro**, pertencente a esta Autarquia municipal de Saúde.
Valor Máximo: R$13.558,67 (Treze mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
Data de Realização: 06/04 /2010 às 09:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 24 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010 **TIPO:** Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE**, para os serviços de **manutenção** das Unidades Básicas de Saúde, PSF, Posto de Saúde Central, PAM, CAPS-AD, CAPS-I, NATTA, SAMU, Escola da Gestante, Centro Infantil, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Laboratório, Odontologia, CEO, ALMOXARIFADO, Farmácia Popular e Farmácia Básica, pertencentes a esta Autarquia Municipal de Saúde, para um período aproximado de até 31/12/2010.
Valor Máximo: R$54.719,66 (Cinqüenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).
Data de Realização: 08/04 /2010 às 09:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 25 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 002/2010 **TIPO:** Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de 25 (vinte e cinco) **CESTAS BÁSICAS** mensais, para doação aos pacientes carentes em tratamento DST/AIDS no NATTA, pertencente á Autarquia Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R$36.288,00 (Trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) para um período de 12 meses, sendo R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) mensais.
Data de Realização: 01/04 /2010 às 14:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 24 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 003/2010 **TIPO:** Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de **equipamentos permanente**, para os setores de Serviços Gerais e Transporte, pertencentes a esta Autarquia Municipal de Saude de Apucarana.
Valor Máximo: R$ 4.368,70 (Três mil trezentos sessenta e oito reais e setenta centavos).
Data de Realização: 05/04 /2010 às 14:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 26 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010 **TIPO:** Menor Preço

OBJETO: Aquisição de **01 (uma) CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS**, para uso do setor de Vigilância Epidemiológica, pertencente a esta Autarquia Municipal de Saúde.
Valor Máximo: R$13.975,00(treze mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Data de Realização: 25/03 /2010 às 09:00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 5888 r. 240
Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 12 de março de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/10 **TIPO:** Menor Preço

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de **combustível álcool, óleo diesel e gasolina**, para uso dos veículos do **PSF, NATTA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, ESCOLA DA GESTANTE, CENTRO INFANTIL e AMBULANCIAS pertecentes a esta Autarquia Municipal de Saúde**, para um período até 31.12.2010
Valor Máximo: R$ 248.290,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais).
Data de Realização: 26/03/2010 às 09: 00 horas
O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs, fone:(43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 16/03/2010.

Comissão Permanente de Licitação

PODER EXECUTIVO

CONTRATOS & LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/10 TIPO: Menor Preço unitário

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) FILTROS DE ÁGUA COM PURIFICADOR, para este Município.
Valor Máximo Estimado **R$ 5.588,04 (Cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**
Data de Realização: **12/04/2010** às **9:00** horas.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 26 de Março de 2010.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/10 TIPO: Menor Preço unitário por item

OBJETO: Aquisição de material esportivo destinado a secretaria de esportes para fins de treinamentos das modalidades, futebol de campo, futsal, basquete, vôlei e handebol e secretaria de educação para atender as escolas municipais nas aulas de educação física
Valor Máximo Estimado R$ 54.508,53 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e oito reais e cinqüenta e três centavos)
Data de Realização: **12/04/2010** às **14:00** horas.
O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br
Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 26 de Março de 2010.
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Sr. **ELFINA DE OLIVEIRA**, CPF 00464973902, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), destinados à alimentação escolar na escolas municipais e centros de educação infantil conforme credenciamento realizado através da Chamada Pública nº. 001/2010, neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº. 107/10, ante as justificativas, que se embasaram na Lei Municipal nº. 224/2009 e na Lei Federal nº. 11.947/2009, parecer Jurídico 040/2010, de 05/03/2010, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, 18 de Março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ 85.240.869/0001-68, através do "modo carona" junto ao Pregão Eletrônico SPR 429/2008 - DEAM/SEAP/PR, para aquisição de equipamentos de informática para diversos setores, deste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 133/10, Parecer Jurídico 030/2010, de 04/03/2010, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 23 de Março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa **Shark Máquinas para Construção Ltda**., CNPJ 6.244.121/0006-08, visando a aquisição de peças para sistema de torque da Pá Carregadeira New Holland 12 B Série N7AE10411-PM170 da patrulha rural para manutenção das estradas, no valor de **R$ 10.323.05** (dez mil,trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos), neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 129/10, ante as justificativas, que se embasaram no inciso **I** do **art**. **25**, da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Jurídico 64/2010, de 05/03/2010, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 19 de Março de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Sr. **MARCIO THEODORO DIAS**, CPF 03551472971, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), destinados à alimentação escolar na escolas municipais e centros de educação infantil conforme credenciamento realizado através da Chamada Pública nº 001/2010, neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 113/10, ante as justificativas, que se embasaram na Lei Municipal nº 224/2009 e na Lei Federal nº 11.947/2009, parecer Jurídico 046/2010, de 05/03/2010, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, 22 de Março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR CNPJ 76.484.013/0001-45**, para prestação de serviços públicos de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com base na Lei Estadual nº 16.242/2009, na Lei Municipal de nº 186/2009 alterada pela Lei de nº 227/2009 e no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 131/10, ante as justificativas, que se embasaram no **art**. **24**, **inc**. **XXVI** da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 026/2010, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessária para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, sentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 23 de Março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Apucarana, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **DISPENSA de licitação nº 371/09**, cujo objeto é Aquisição de luminárias para máquina de costura para onibus itinerante, deste município, fica **REVOGADA** com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em razão da ausência de interesse público em prosseguir com o presente certame, consoante decisão homologada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, abaixo nominado.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o contrato N ° 043/2010, do Processo Administrativo N ° 080/2010, Inexigibilidade nº 010/2010 de 08/03/2010, of. Sedeshu 133/2010, datado de 25/02/2010, relativo à aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), destinados à alimentação escolar na escolas municipais e centros de educação infantil conforme credenciamento realizado através da Chamada Pública nº 001/2010, neste Município, celebrado entre o Município de Apucarana, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Humano, e o Sr. Marcio Edson Francisco, neste município, nas condições fixadas nesta retificação, no que tange ao nome do produto.

onde se lê:

KG	ABÓBORA MORANGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.

Lê-se:

KG	**ABÓBORA SECA RAJADA (Calabaza seca rayada); FORMATO CILÍNDRICO COM PESCOÇO SEMI LONGO; COLORAÇÃO DO FRUTO: VERDE COM LISTRAS AMARELAS**

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Apucarana, 26 de Março de 2010

MUNICÍPIO DE APUCARANA
João Carlos de Oliveira

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o contrato N ° 045/2010, do Processo Administrativo N ° 082/2010, Inexigibilidade nº 012/2010 de 08/03/2010, of. Sedeshu 135/2010, datado de 25/02/2010, relativo à aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), destinados à alimentação escolar na escolas municipais e centros de educação infantil conforme credenciamento realizado através da Chamada Pública nº 001/2010, neste Município, celebrado entre o Município de Apucarana, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Humano, e o Sr. Jucelio Gabriel Lamas, neste município, nas condições fixadas nesta retificação, no que tange ao nome do produto e ao nome do fornecedor.

onde se lê:

JUCELINO GABRIEL LAMAS

Lê-se:

JUCELIO GABRIEL LAMAS

onde se lê:

KG	ABÓBORA MORANGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.

Lê-se:

KG	**ABÓBORA SECA RAJADA (Calabaza seca rayada); FORMATO CILÍNDRICO COM PESCOÇO SEMI LONGO; COLORAÇÃO DO FRUTO: VERDE COM LISTRAS AMARELAS**

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Apucarana, 26 de Março de 2010

MUNICÍPIO DE APUCARANA
João Carlos de Oliveira

A DENGUE
SE COMBATE TODO DIA
NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

EDITAL

EDITAL DE COVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Apucarana, Estado do Paraná, **João Carlos de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o atual regime e de delegação prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Apucarana não foi precedido de processo licitatório nem foi objeto de contrato de concessão ou termo de permissão;

CONSIDERANDO que o Município já abriu processo administrativo, com finalidade de organizar o processo de licitação para outorga de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal 162/07, a qual autoriza a concessão do serviço de transporte no Diário Oficial do Município em 05/10/07, a qual autoriza a concessão de serviço de transporte coletivo Urbano de passageiros, mediante licitação pelo prazo de quinze anos;

CONSIDERANDO que de acordo, com a receita tarifária atual do sistema e Transporte Coletivo de Passageiros e com as projeções do Plano Diretor de Transporte e Trânsito elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Úrbano – SEDU, através do PARANACIDADE, o contrato de concessão a ser firmado terá remuneração total superior ao montante previsto no art. 23, I alínea. "e", da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº. 8.666/93, visando garantir a publicidade e transparência dos atos da Administração Publica, tornar publico **que realizará audiência publica, nos termos do referido dispositivo legal**, na qual serão apresentadas e disponibilizadas aos interessados e a comunidade em geral todas as informações do processo de licitação para concessão do serviço publico de transporte coletivo municipal de passageiros de Apucarana, dentre elas a modalidade e o tipo de licitação serão adotados, o conteúdo do Projeto Básico, o valor da contratação, entre outras informações, para que sobre elas se manifestem todos os interessados.

DATA E HORÁRIO: 16 (DEZESSEIS) DE ABRIL DE 2010 ÁS 15H00 (QUINZE HORAS).

Da audiência Pública, poderão participar tantas pessoas quantas demonstrarem interesse e a comunidade em geral, limitada as manifestações orais com tempo máximo de 10(dez) minutos. Poderão ser entregues manifestações por escrito, na Secretaria Administração, no endereço acima, ate dia 13 de abril de 2010 ou apresentadas verbalmente no dia da audiência publica. As manifestações por escrito serão lidas na sessão da audiência publica. Os debates iniciarão após todas as manifestações encerradas.

Apucarana-PR, 25 março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, 25 – CEP 86800-970.
Fone (43) 3422-4000 - Ramais 246/267/273 - Apucarana

RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Diante do contido no Ofício nº. 1117 A/09 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Parecer Jurídico emitido em 22/03/2010 e com fundamento na Cláusula Nona e seus incisos do contrato original, fica **RESCINDIDO**, para todos os efeitos legais, o Contrato nº 348/09 do Processo Administrativo nº 463/2009 firmado entre o Município de Apucarana e o senhor EMERSON ROLKOUSKI, datado de 27 de Julho de 2009.

Diante da rescisão ora formulada, fica cancelado o saldo de Empenho sob o nº 4736/09 e ficam sem nenhum efeito ou valor todas as cláusulas e condições do referido instrumento contratual a partir da presente data, referente ao Processo Administrativo 463/2009, Dispensa de Licitação nº 246/09, sem qualquer ônus ao Município, e sem qualquer espécie de sanção ao contratado.

Edificio da Prefeitura de Apucarana, 23 de Marco de 2010.

João Carlos de Oliveira
MUNICÍPIO DE APUCARANA

RESCISÃO CONTRATUAL

Diante do contido no Ofício nº. 612\2009 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Parecer Jurídico emitido em 23/07/2009 e com fundamento na Cláusula Nona e seus incisos do contrato original, fica **RESCINDIDO**, para todos os efeitos legais, o Contrato nº 347/09 do Processo Administrativo nº 462/2009 firmado entre o Município de Apucarana e o senhor WAGNER ROBERTO DO AMARAL, datado de 27 de Julho de 2009.

Diante da rescisão ora formulada, fica cancelado o saldo de Empenho sob o nº 4732/09 e ficam sem nenhum efeito ou valor todas as cláusulas e condições do referido instrumento contratual a partir da presente data, referente ao Processo Administrativo 462/2009, Dispensa de Licitação nº 245/09, sem qualquer ônus ao Município, e sem qualquer espécie de sanção ao contratado.

Edificio da Prefeitura de Apucarana, 23 de Marco de 2010.

João Carlos de Oliveira
MUNICÍPIO DE APUCARANA

RESCISÃO CONTRATUAL

Diante do contido no Ofício nº. 1115 A/09 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Parecer Jurídico emitido em 22/03/2010 e com fundamento na Cláusula Nona e seus incisos do contrato original, fica **RESCINDIDO**, para todos os efeitos legais, o Contrato nº 349/09 do Processo Administrativo nº 464/2009 firmado entre o Município de Apucarana e a senhora **ADRIANA MEDEIROS FARIAS**, datado de 27 de Julho de 2009.

Diante da rescisão ora formulada, fica cancelado o saldo de Empenho sob o nº 4734/09 e ficam sem nenhum efeito ou valor todas as cláusulas e condições do referido instrumento contratual a partir da presente data, referente ao Processo Administrativo 464/2009, Dispensa de Licitação nº 247/09, sem qualquer ônus ao Município, e sem qualquer espécie de sanção ao contratado.

Edificio da Prefeitura de Apucarana, 23 de Marco de 2010.

João Carlos de Oliveira
MUNICÍPIO DE APUCARANA

LEIS

L E I Nº. 035/2010

SÚMULA:- Altera disposições da Lei 058/1997, de 10 de julho de 1997, que dispõe sobre o sistema de cargos e carreira do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera para **42** o **NÍVEL** dos cargos de **BORRACHEIRO**, **CARPINTEIRO**, **ELETRICISTA**, **ENCANADOR**, **MECÂNICO DE AUTOS**, **PEDREIRO** e **PINTOR,** todos criados pela Lei 058/97, de 10.07.97.

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 079/2010

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 301.796,32 (trezentos e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 037/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica em consonância com a Lei nº. 037/2010, de 26 de março de 2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 301.796,32 (trezentos e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0033.2.041.000 - Proteção Social Básica - Cuidados com o Idoso	
Fonte de Recursos: 31783 – PROGRAMA FNAS PISO BÁSICO TRANSIÇÃO	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	201.796,32
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
Total	**301.796,00**

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.043.000 - Serviços Assistenciais à Criança e ao Adolescente	
Fonte de Recursos: 31783 – PROGRAMA FNAS PISO BÁSICO TRANSIÇÃO	
(0607) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	301.796,32
Total	**301.796,32**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Apucarana
Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

LEI Nº032/2010

SÚMULA – Regulamenta o Diário Oficial do Município, criado pela Lei Municipal nº211/08, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, NA FORMA DO **ARTIGO 34, §.§. 3º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNCÍPIO, COMBINADO COM O ART. 239 §.7º DO REGIMENTO INTERNO** DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Por não atender aos dispostos no Artigo 9º da Lei nº211/08, onde diz que o Jornal do Municipio de Apucarana, a partir de 60(sessenta) dias de sua implantação seria "*Diário*" , e que até a presente data continua como "***Semanário"***, com base nos dispostos da Lei Estadual nº16.238 de 30 de setembro de 2009, *(do nosso grifo em diante, tem a sanção do Senhor Prefeito do Município, conforme publicação no Jornal Oficial do Município – edição nº67 período de 01/03 a 05/03/2010)* fica o **JORNAL TRIBUNA DO NORTE** de Apucarana, considerado também como "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO", por sua edição ser diária.

Art. 2º - A contratação do Jornal Tribuna do Norte, como sendo outro Diário Oficial do Município, deverá atender aos dispositivos contidos na Lei de Licitações (lei 8.666/93).

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apucarana, com base no Artigo 2º da Constituição Federal do Brasil, onde consolida que são Independentes e harmônicos entre si, poderão dispor da contratação do Jornal também considerado como Diário Oficial do Município, da forma independente, porém as suas publicações deverão atender aos princípios da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal através de Decreto e o Legislativo Municipal, através de Ato da Mesa Executiva, cada um a critério próprio, poderá regulamentar esta Lei no que julgar necessário para assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 24 dias do mês de março de 2010.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 080/2010

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 038/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica por força de Lei nº. 038/2010, de 26 de março de 2010, aberto um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.015 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01102 – FUNDEB 40%	
(3758) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	750.000,00
(3759) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	200.000,00
Total.....	**950.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.015 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01101 – FUNDEB 60%	
(0095) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	750.000,00
(0096) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	200.000,00
Total.....	**950.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 081/2010

Súmula:- Abre crédito Adicional Especial por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente no valor de até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E;
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 039/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica por força da Lei nº. 039/2010, de 26 de março de 2010, aberto crédito adicional Especial por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de até R$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais), para cobertura de despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), a saber:-
02. Poder Executivo
02.08. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
185420026.1.009000 – Projeto Oásis – Recuperação de Nascentes
Fonte de Recursos:- 31.740 Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar – 14999-6
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 144.000,00
TOTAL.....R$ 144.000,00

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, são provenientes do cancelamento de dotações de igual valor, como especificamos:-
02. Poder Executivo
02.08. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
185410028.2.037000 – Gestão Ambiental
Fonte de Recursos:- 31.740 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar – 14999-6
(605) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.800,00
(606) 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 133.200,00
TOTAL.....R$ 144.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 082/2010

Súmula:- Abre crédito adicional especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E;
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 042/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica, em consonância com a Lei Municipal nº 042/2010, de 26 de março de 2010, aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	10.000,00
Total.....	**10.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0418) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	10.000,00
Total.....	**10.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 083/2010

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATTRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E,
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica por força da Lei nº 043/2010, de 26 de março de 2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01509 – Gerência de Trânsito	
(3760) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	70.000,00
(5839) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	30.000,00
Total.....	**100.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01509 – Gerência de Trânsito	
(0421) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	23.000,00
(0422) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	77.000,00
Total.....	**100.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 084/2010

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E,
CONSIDERANDO A LEI N°. 046/2010, DE 26/03/2010;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica por força da Lei nº. 046/2010, de 26/03/2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.003 - SECRETARIA DE GOVERNO	
14.422.0073.2.089.000 - Manutenção das Atividades de Governo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0022) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	24.000,00
02.005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0009.2.006.000 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão de Documentos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0039) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	18.000,00
Total.....	**42.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.003 - SECRETARIA DE GOVERNO	
14.422.0073.2.089.000 - Manutenção das Atividades de Governo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0019) 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....	24.000,00
02.005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0009.2.006.000 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão de Documentos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0453) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	18.000,00
Total.....	**42.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 085/2010

Súmula:- Abre crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E,
CONSIDERANDO A LEI Nº. 050/2010, DE 26/03/2010:

L E I

Art. 1º - Fica por força da Lei nº. 050/2010, de 26/03/2010, aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.541.0010.2.038.000 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0074) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	60.000,00
Total.....	**60.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.541.0010.2.038.000 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0073) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	30.000,00
18.541.0028.2.037.000 - Gestão Ambiental	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0084) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	30.000,00
Total.....	**60.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 086/2010

Súmula:- Nomeia para o cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Trânsito, junto ao Instituto de Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento do Município – IDEPPLAN, o Sr.:- **APARECIDO DA PAZ CAMARGO,** como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica nomeado a partir do dia 15 de março de 2010, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Superintende de Trânsito – Símbolo CC-02,** com verba de Representação de 37% (trinta e sete por cento), junto ao **Instituto de Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento de Apucarana – IDEPPLAN, o Sr. APARECIDO DA PAZ CAMARGO.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

E X P E D I E N T E

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial destinado a publicação de atos dos poderes
Executivo e Legislativo do Município de Apucarana.
Diagramação: Secretaria de Governo
Departamento de Jornalismo
Sede: Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana
CNPJ: 75.771.235/0001-88
Centro Cívico "José de Oliveira Rosa", 25
CEP – 86800-235 – Apucarana – Paraná

Impressão: GRAFINORTE S/A
CNPJ: 03.758.336/0001-06
Avenida Zilda Seixas Amaral, 4270
86806-380 – Apucarana - Paraná

Art. 2º. Altera para **55** o **NÍVEL** do cargo de **MESTRE DE OBRAS** criado pela Lei 031/05, de 05.05.05.

Art. 3º. Fica criado no Anexo V da Lei 058/97, o cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificado a seguir:

ANEXO V
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Mecânico de Máquinas Pesadas	55	04	44	Ensino Fundamental completo (1ª. a 8ª. série) e conhecimento comprovado da função.

Art. 4º. Fica criado no Anexo III da Lei 058/97, o cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme especificado a seguir:

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Técnico de Segurança do Trabalho	75	10	44	Curso técnico específico em nível de ensino Médio ou Pós Médio e registro prévio no Ministério do Trabalho.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010..

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I Nº. 036/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 516.807,06 (quinhentos e dezeseis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 516.807,06 (quinhentos e dezeseis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0008.2.005.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Administração	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0042) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	83.400,00
(0043) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	19.660,00
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.040.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0341) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	240.800,00
(0342) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	52.800,00
(0343) - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	4.000,00
(0344) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	9.029,06
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Atividades Administrativas Sec. de Assistência Social	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0328) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	64.500,00
(0329) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	15.000,00
(0335) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	24.618,00
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0035.6.032.000 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade	
Fonte de Recursos:-01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3803) - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	1.000,00
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Ativ. Administrativas da Sec. de Assistência Social	
Fonte de Recursos:-01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3813) - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	2.000,00
Total.....	**516.807,06**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.040.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos:- 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3795) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	256.500,00
(3796) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	56.500,00
(3797) 3.3.90.30.33 - Material de Consumo.....	4.000,00
(3798) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	9.029,06
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte de Recursos:- 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3806) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	132.200,00
(3807) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	30.960,00
(3809) 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	27.618,00
Total.....	**516.807,06**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº. 037/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 301.796,32 (trezentos e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizar a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 301.796,32 (trezentos e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0033.2.041.000 - Proteção Social Básica - Cuidados com o Idoso	
Fonte de Recursos: 31783 – PROGRAMA FNAS PISO BASICO TRANSIÇÃO	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	201.796,32
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	70.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	30.000,00
Total.....	**301.796,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.043.000 - Serviços Assistenciais à Criança e ao Adolescente	
Fonte de Recursos: 31783 – PROGRAMA FNAS PISO BASICO TRANSIÇÃO	
(0607) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	301.796,32
Total.....	**301.796,32**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº. 038/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.015 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01102 – FUNDEB 40%	
(3758) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	750.000,00
(3759) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	200.000,00
Total.....	**950.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.015 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01101 – FUNDEB 60%	
(0095) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	750.000,00
(0096) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	200.000,00
Total.....	**950.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº. 039/2010

Súmula:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente no valor de até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para pagamento de auxílio financeiro instituído pela Lei nº. 058/2009, de 18/03/2009, que criou o Projeto Oásis no Município, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de até R$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais), para cobertura de despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), a saber:-
02. Poder Executivo
02.08. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
185420026.1.009000 – Projeto Oásis – Recuperação de Nascentes
Fonte de Recursos:- 31.740 Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar – 14999-6
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 144.000,00
TOTAL.....R$ 144.000,00

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º., desta Lei, são provenientes do cancelamento de dotações de igual valor, como especificamos:-
02. Poder Executivo
02.08. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo
185410028.2.037000 – Gestão Ambiental
Fonte de Recursos:- 31.740 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sanepar – 14999-6
(605) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.800,00
(606) 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 133.200,00
TOTAL.....R$ 144.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I Nº. 040/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, a conceder Contribuição, ao **INSTITUTO PIO XII**, do Município de Londrina, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, contribuição mensal, no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ao **INSTITUTO PIO XII,** do Município de Londrina, Pr. CNPJ. nº. 77.670.784/0001-90.

Parágrafo Único – A contribuição de que trata este artigo será concedida no período compreendido entre janeiro de 2010 a dezembro de 2013, sendo corrigida anualmente na mesma época e no mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 2º. Os recursos para a concessão da Contribuição Mensal, ficam assegurados através do dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos próximos orçamentos em recursos suficientes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. A Entidade de que trata esta Lei deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2010.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 041/2010

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica a Empresa **SABENGE SANEAMENTO BÁSICO LTDA. EPP.**, a conceder os incentivos previstos na Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, e revoga a Lei nº. 158/2007, de 20/09/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à Empresa **SABENGE SANEAMENTO BÁSICO LTDA. EPP. – CNPJ nº. 10.643.551/0001-27,** na conformidade da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nº.s 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo é constituído pelo Lote 9/10/10-A/4-4, subdivisão do lote 9/10/10-A/4-REM, localizado na Gleba Nova Ucrânia, no Município de Apucarana, com a área de 6.094.21 m2 (seis mil, noventa e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº. 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICPAL

L E I Nº 042/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	10.000,00
Total.....	**10.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0418) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	10.000,00
Total.....	**10.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

L E I N°. 043/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01509 – Gerência de Trânsito	
(3760) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	70.000,00
(5839) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	30.000,00
Total.....	**100.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

08. IDEPPLAN	
08.01 - IDEPPLAN	
06.181.0042.2.015.000 - Segurança e Fiscalização Eletrônica	
Fonte de Recursos: 01509 – Gerência de Trânsito	
(0421) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	23.000,00
(0422) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	77.000,00
Total.....	**100.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

L E I N°. 044/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - Amuvi,** entidade microregional de Representação Oficial dos Municípios do Vale do Ivaí, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAI - AMUVI –** CNPJ. nº. 78.366.966/0001-67, entidade microregional de representação oficial dos Municípios que integram a microregião nº. 8, do Vale do Ivai.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Apucarana, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Artigo 1º., junto ao Governo Estadual, Federal e os diversos Ministérios. Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal e demais Órgãos normativos, de execução e de controle para:-

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses da Microregião do Vale do Ivai;/

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios do Vale do Ivaí;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Associação dos Municípios do Vale do Ivai – Amuvi, em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I N°. 045/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios – **CNM – Confederação Nacional dos Municípios,** conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM –** CNPJ. nº. 00.703.157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Apucarana, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:-

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I N°. 046/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.003 - SECRETARIA DE GOVERNO	
14.422.0073.2.089.000 - Manutenção das Atividades de Governo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0022) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	24.000,00
02.005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0009.2.006.000 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão de Documentos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0039) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	18.000,00
Total.....	**42.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.003 - SECRETARIA DE GOVERNO	
14.422.0073.2.089.000 - Manutenção das Atividades de Governo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0019) 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.....	24.000,00
02.005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.121.0009.2.006.000 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão de Documentos	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0453) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	18.000,00
Total.....	**42.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

L E I N°. 047/2010

Súmula:- Dispõe sobre a abertura e denominação das vias de acesso ao Hospital do Coração, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura e denominação das vias de acesso ao Hospital do Coração, conforme especifica:

I – A abertura da via pública compreendida entre a Rua Urânio, passando pelo Hospital do Coração e encontrando com a Avenida Jaboti, passa a denominar-se de **Rua YOSHIHARO ISHIDA;**

II – A abertura da via pública entre a Avenida Jaboti até o estacionamento do Hospital do Coração, será denominada de **Alameda K. Fujiwara.**

Art. 2º. As despesas com a execução dos serviços de abertura das vias a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei nº. 232/2009, de 23/12/2010).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I N°. 048/2010

Súmula-: Autoriza o Executivo Municipal, a adotar posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica estipulado no Município de Apucarana que deverá ser eliminado dos cemitérios municipais todos os recipientes que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegipty*.

Art. 2º. Os jazigos, capelas, túmulos entre outros deverão ter:

I - conservada a limpeza dos mesmos;
II - não poderão fixar mais vasos no local;
III - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

Art. 3º - A Administração Pública concederá prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da lei para que os familiares retirem os objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

Art. 4º. Caso não sejam retirados, a Administração Pública terá direito de retirar os mesmos sem nada a indenizar quanto a esta retirada.

Art. 5º. No cemitério municipal, fica proibida a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores ou outros ornamentos.

Art. 6º. As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público.

Art. 7º. Será permitido, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25/10 e 09/12 a colocação de vasos de flores, desde que respeitem o art. 5º.

Parágrafo único - Após este período o Municipio tem o direito de retirar todos os vasos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I Nº. 049/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado no Município de Apucarana o "Plano de Repressão e Combate aos Focos de Criadouros do Mosquito Transmissor de Dengue do Município de Apucarana", a ser coordenado pela Autarquia Municipal de Saúde, de acordo com as disposições constantes desta Lei.

§ 1º. As disposições constantes da presente lei complementam e regulamentam o Código de Postura do Município de Apucarana, no tocante a este transmissor.

§ 2º. O conteúdo da presente lei será aplicado durante todo o ano, independentemente do período.

Art. 2º. Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades, particulares ou não, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, os quais devem estar livres de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis ou não em geral que possam acumular água ou servir para acondicionar água;
II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
III - manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia até a borda dos mesmos;
IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;
V – manter as piscinas com água tratada; se não estiverem em uso, mantê-las cobertas ou vazias, com o cuidado constante para que não acumulem água;
VI - manter ralos, calhas, lajes, cacos de vidro em muros, livres do acúmulo de água;
VII - manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 3º - Aos industriais, comerciantes, construtoras e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de pneus, borracharias, ferros-velho, comércio similares e construção civil, além do disposto no artigo anterior, compete ainda:

I - manter os pneus secos e cobertos com lonas tendo o devido cuidado para não acumular água sobre as mesmas ou ainda acondicionados em barracões devidamente vedados;
II - manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
III - atender às determinações emitidas pelos agentes da saúde pública.

Art. 4º - Ficam as imobiliárias e construtoras obrigadas a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados para que a Vigilância em Saúde possa realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito transmissores de dengue e fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º. Fica facultado às imobiliárias o acompanhamento da inspeção e vistoria dos imóveis do presente plano.

§ 2º. As imobiliárias e construtoras serão responsáveis pelos imóveis e em caso da não inspeção destes, poderão responder, podendo inclusive ser aplicada penalidade prevista em lei para cada imóvel que deixar de ser vistoriado, de acordo com as penalidades constantes da presente lei.

Art. 5º - Quando for constatada infração às disposições dos artigos 2° e 3° desta lei o intimado deverá regularizar a situação do imóvel, em 5 (cinco) dias a contar da data da intimação ou da publicação do edital, eliminando os focos de proliferação dos vetores da dengue.

Art. 6º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei será lavrado imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto, modelo oficial em duas vias, que conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - Dia, mês, ano, hora e local em que for lavrado;
II - Nome e endereço do infrator;
III - Descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
IV - Dispositivo infringido;
V - Nome, número da matrícula e assinatura de quem o lavrou;
VI - Assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou e a respectiva notificação por edital.

§ 1º. Abrir-se-á prazo recursal na hipótese de imóvel locado, sendo que o proprietário terá 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação para a sua manifestação.

§ 2º. Em sendo autuado imóvel que esteja locado, em caso da não apresentação do contrato de locação do referido imóvel, a multa será lavrada em nome do proprietário do imóvel, sendo que se fará necessário ao menos o reconhecimento de firma para dar veracidade ao contrato em questão;

§ 3º. Não serão aceitos contratos com data posterior ou mesmo com reconhecimento de firma posterior à autuação;

§ 4º. Em não havendo recurso a penalidade lavrada no auto será inscrita em dívida ativa.

Art. 7º. As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - Leves - quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;
II - Médias - de três a quatro focos;
III - Graves - de cinco a seis focos;
IV - Gravíssimas - de sete ou mais focos.

Parágrafo único - Serão consideradas como infrações gravíssimas os focos encontrados em piscinas, caixas d'água ou similares (depósitos/recipientes que comportem acima de 100 (cem) litros).

Art. 8º. Na ocorrência da primeira infração será aplicado somente advertência para regularizar a situação do imóvel.

Art. 9º. Nas reincidências serão aplicadas as seguintes multas:

I - Para infrações leves: R$ 50,00 (cinquenta reais);
II - Para infrações médias: R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
III - Para infrações graves: R$ 100,00 (cem reais);
IV - Para infrações gravíssimas: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 10. No caso de nova reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração dos artigos 2° e 3° desta lei pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira infração.

Art. 11. Em caso de imóveis fechados em que não haja outros meios para ser feita a vistoria, o mesmo poderá ser aberto para inspeção/vistoria mediante autorização do Supervisor da equipe ou chefe do Controle a combate à Dengue.

Parágrafo único - O adentramento no imóvel deverá ser devidamente registrado, com a presença de terceiros (excetuando-se servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana).

Art. 12. Os valores arrecadados em decorrência de multas de infração serão revertidos à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, para uso exclusivo no Controle de Endemias.

Art. 13 - Caso o(a) autuado(a) seja carente, não podendo arcar com os ônus da multa, haverá a possibilidade, desde que devidamente constatado pelo setor de serviço social do Município, poderá o mesmo converter o valor em serviços prestados à comunidade, sendo estes todos em prol à saúde da comunidade.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L E I N°. 050/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/2009, de 23 de dezembro de 2009, como especifica:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.541.0010.2.038.000 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0074) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	60.000,00
Total.....	**60.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. PODER EXECUTIVO	
02.008 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.541.0010.2.038.000 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0073) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	30.000,00
18.541.0028.2.037.000 - Gestão Ambiental	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0084) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	30.000,00
Total.....	**60.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

É assim que Apucarana FICA melhor.
É orientando as pessoas a recolher o ISSQN.

D E C R E T O S

DECRETO Nº 070/10

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42 E 43 § 1º III e 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 COMBINADO COM O ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 232/09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I e 42, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º, II da Lei nº. 232/09, de 23 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.004 – PROCURADORIA JURÍDICA	
04.092.0074.2.090.000 –Manutenção das Atividades Judiciais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0030) 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R$ 25.000,00
02.006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0008.2.005.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração	
Fonte de Recursos: 01510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 46.000,00
02.015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01102 – FUNDEB 40%	
(0103) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$171.000,00**

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.004 – PROCURADORIA JURÍDICA	
04.092.0074.2.090.000 –Manutenção das Atividades Judiciais	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0031) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...	R$ 25.000,00
02.006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0008.2.005.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração	
Fonte de Recursos: 01510 – Taxas - Exercício Poder de Polícia	
(0050) 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R$ 46.000,00
02.015 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0070.2.080.000 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Fonte de Recursos: 01102 – FUNDEB 40%	
(0100) 3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$ 100.000,00
TOTAL.....	**R$ 171.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 071/10

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42 E 43 § 1º III e 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 COMBINADO COM O ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 232/09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I e 42, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º, II da Lei nº. 232/09, de 23 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.016 – FUNREBOM	
06.182.0060.2.066.000 – FUNREBOM	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$ 20.170,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$ 15.430,00
TOTAL.....	**R$ 35.600,00**

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.001.000 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0003) 3.3.50.41 – Contribuições.....	R$ 35.600,00
TOTAL.....	**R$ 35.600,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 078/2010

Súmula:- Abre crédito adicional especial, no valor de até R$ 516.807,06 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA; E
CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 036/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Na conformidade da Lei nº. 036/2010, de 26/03/2010, fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 516.807,06 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº. 232/2009, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0008.2.005.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Administração	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0042) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	83.400,00
(0043) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	19.660,00
02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.040.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0341) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	240.800,00
(0342) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	52.800,00
(0343) - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	4.000,00
(0344) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	9.029,06
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Atividades Administrativas Sec. de Assistência Social	
Fonte de Recursos:-01000 – Recursos Ordinários Livres	
(0328) - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	64.500,00
(0329) - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	15.000,00
(0335) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	24.618,00
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0035.6.032.000 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade	
Fonte de Recursos:-01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3803) - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	1.000,00
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Atív. Administrativas da Sec. de Assistência Social	
Fonte de Recursos:-01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3813) - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	2.000,00
Total.....	**516.807,06**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0031.6.040.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	
Fonte de Recursos:- 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3795) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	256.500,00
(3796) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	56.500,00
(3797) 3.3.90.30.33 - Material de Consumo.....	4.000,00
(3798) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	9.029,06
08.244.0033.2.039.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte de Recursos:- 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(3806) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	132.200,00
(3807) 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS.....	30.960,00
(3809) 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....	27.618,00
Total.....	**516.807,06**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giulianno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração